

LEI Nº 2.687 DE 07 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento rodoviário (retroescavadeira), utilizando parcelas do FPM ou quotas do ICMS.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante licitação pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma retroescavadeira nova, de fabricação nacional, motor diesel, tração 4x4, com potência mínima de 80 HP, peso mínimo do equipamento 6.300 Kg.

ART. 2º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado firmar respectivo contrato com reserva de domínio e garantias através da utilização de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou de cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante a vigência do contrato cujo prazo não ultrapassará a vinte e quatro meses.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

0501.16885340 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 1998.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de abril de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO